Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2828
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0009962-58.1995.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202602275497 15/06/26 15:27:18138818 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 2.779-2.781**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.782** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
2. **Fl. 2.784** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 2.786** – Ministério Público postulando (*i*) fosse certificado pelo cartório quanto decurso do prazo do edital do index 2562, bem como quanto à existência de manifestação de eventuais interessados, (*ii*) a intimação do escritório indicado para manifestação quanto o resultado de seu trabalho e (*iii*) a intimação do Síndico, CEF – Caixa Econômica Federal e MDC, na forma apontada.
4. **Fl. 2.787** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 2.789** – Despacho deferindo a petição ministerial supra.
6. **Fl. 2.790** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
7. **Fl. 2.792** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico e do auxiliar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2829
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 2.794-2.796** – Mandados de busca e apreensão e de intimação expedidos nos termos do r. despacho supra.
9. **Fl. 2.797** – Certidão atestando que o edital de fls. 2.562-2.563, foi devidamente publicado no diário de da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) em 30/07/2025, tendo o prazo de 30 (trinta) dias nele previsto, já alcançado seu termo final, sem que houvesse, interregno, qualquer manifestação ou apresentação de proposta. Mais que isso, certificou que foram devidamente cumpridas as requisições constantes nos itens "b", " c", "d", e "e", sendo: itens "b" e "c", à fl.2792; item "d" fl. 2794; item "e" à fl. 2796.
10. **Fls. 2.798-2.799** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 2.792.
11. **Fl. 2.801** – Certidão atestando a intimação do Município de Caxias.
12. **Fls. 2.802-2.803** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 2.797.
13. **Fl. 2.805** – Auxiliar informando a finalização do seu trabalho em razão da inexistência de ativo em favor da massa falida.
14. **Fls. 2.807-2.823** – Caixa Econômica Federal acostando aos autos procuração.
15. **Fls. 2.825-2.826** – Proponente reiterando pedido de homologação de sua proposta vinculante.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fl. 2.789**, sendo certo que a decisão já se encontra integralmente cumprida pela i. Serventia.

Ademais, o Síndico informa ciência da manifestação ministerial do **index 2786**, esclarecendo quanto ao **item "c"**, da referida manifestação que, se pronunciou sobre o crédito da União (**index 2596**) em seu último relatório (**index 2779**), noticiando que providenciará a atualização do Quadro Geral de Credores em momento oportuno.

Prosseguindo, nada a prover quanto ao contido às **fls. 2.794 e 2.807-2.823**, tendo em vista a finalização do trabalho do auxiliar, conforme manifestação do **index 2805**, ocasião em que o escritório contratado noticiou a inexistência de ativo para arrecadação em favor da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2830
Carimbado Eletronicamente

Continuando, o Síndico irá postular a reiteração do mandado de intimação de **fl. 2.796**, com o fim de chamar ao feito o Município de Duque de Caxias para apontamento de eventual crédito fiscal em face da massa falida.

Avançando, considerando o atestado na primeira parte da certidão de **fl. 2.797**, indicando a ausência de manifestação com relação às publicações dos editais de **fls. 2.560-2.563**, o Síndico reitera suas últimas manifestações (**indexes 2530 e 2779**), não se opondo à homologação da compra vinculante do ativo falimentar, nos termos dos pedidos de **fls. 2.565-2.566 e 2.825-2.826**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja reiterado o mandado de intimação de fl. 2.796, com o fim de chamar ao feito o Município de Duque de Caxias para apontamento de eventual crédito fiscal em face da MASSA FALIDA DE KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS (CNPJ: 29.339.827/0001-06).**

b) **pelo deferimento dos pedidos de fls. 2.565-2.566 e 2.825-2.826, determinando-se a homologação da proposta de compra vinculante de crédito judicial da massa falida, nos termos do edital publicado às fls. 2.560-2.563, tendo em vista a primeira parte da certidão de fl. 2.797, atestando a ausência de manifestação com relação à publicação do edital referido.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)